

Termo de Compromisso

Instituição participante: Moka Gestora de Recursos de Terceiros Ltda. (“Instituição”)

Código: Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, vigente de 01 de julho de 2021 até 02 de janeiro de 2022 (“Código de ART”)

Data da assinatura: 29/12/2023

Após ações de supervisão, foi aberto **PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) nº ART003/2022** para apuração de eventuais descumprimentos ao Código de ART: (i) artigo 6º, inciso IV c/c artigo 14, incisos I e II, do Anexo II; (ii) artigo 14, inciso IX, do Anexo II; (iii) artigo 16, §2º, do Anexo II; (iv) artigo 6º, inciso II c/c artigo 32, inciso V; (v) artigo 6º, inciso VIII c/c artigo 11º, inciso XVIII, alínea “o”, do Anexo II; e (vi) artigo 38, parágrafo único, inciso II.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO¹. Instituição prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros. Indícios de (i) originação de direitos creditórios por empresas pertencentes ao conglomerado da Instituição; (ii) empresa pertencente ao conglomerado da Instituição figurar como sacado de determinado fundo de investimento gerido; (iii) irregularidades no processo de análise e aprovação de sacados e de cedentes; (iv) irregularidades no processo de análise e seleção dos créditos, conduzidos por empresa de consultoria especializada; (v) desconformidade no processo de enquadramento dos limites de concentração estabelecidos em regulamento de determinado fundo de investimento; (vi) ausência de transparência para com os cotistas acerca do risco de governança; e (vii) eventual conflito de interesse e de ausência de segregação nas atividades exercidas pela Instituição e demais empresas do conglomerado.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

1 Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.



Compromissos assumidos:

(i) conduzir treinamentos externos aos colaboradores anualmente, sobre a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis às suas atividades e aos fundos geridos; (ii) contratar escritório de advocacia, que possua experiência e reconhecida reputação no mercado financeiro e de capitais para assessorar a Instituição rotineiramente em relação a matérias envolvendo a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis às suas atividades e aos fundos geridos; (iii) contratar empresa que possua experiência e reconhecida reputação no mercado financeiro e de capitais para assessorar a Instituição rotineiramente em relação a matérias envolvendo *compliance* e controles internos; (iv) renúncia do Diretor de Gestão, no cargo de administrador das consultorias especializadas integrantes do conglomerado da Instituição, a fim de segregar plenamente as atividades das empresas e garantir a plena adequação ao disposto na regulação e autorregulação; (v) implementar medidas internas, incluindo alterações no contrato social, se for o caso, com o objetivo de prevenir possíveis situações de conflito de interesses durante a execução das atividades de gestão de recursos de terceiros, sendo certo que, dentre as medidas a serem implementadas, a Instituição, no mínimo, deverá assegurar que os diretores responsáveis pela atividade de gestão de recursos de terceiros ou de controles internos (*compliance*) não atuem em funções potencialmente conflitantes junto à prestadores de serviço contratados pela Instituição, incluindo, mas não se limitando, às situações de diretores de consultorias especializadas que estejam nas funções de que trata o presente item, substituindo imediatamente qualquer diretor que esteja nessa situação, por profissional desimpedido para assumir o posto de diretor responsável; (vi) reavaliar a estrutura da Instituição e os seus procedimentos internos, de modo a garantir (a) a completa segregação da estrutura física e funcional entre as atividades de consultoria e de gestão de recursos, (b) a identificação tempestiva de eventuais desenquadramentos aos limites e ditames estabelecidos nos regulamentos dos fundos geridos, e (c) que seu processo de aquisição de ativos, incluindo a sua formalização, atenda plenamente o “Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” Administração” (Código de AGRT); (vii) dar transparência aos cotistas dos fundos geridos sobre a forma de remuneração das consultorias especializadas, incluindo o percentual cobrado e a forma de cobrança (montante analisado); e (viii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

